



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 673/2020, CUITÉ – QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.281 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “VEREADOR JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO – ZÉ DE TUNINO” o **Centro de Reabilitação e Castração de Cães e Gatos do Município de Cuité/PB**.

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 2020.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.282 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO DE ATOS DE PICHACÃO, VANDALISMO E DEPREDACÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichação, vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público.

§1º - Entende-se como bens público aqueles pertencentes a quaisquer entes da federação, como por exemplo:

- I. Os edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;
- II. Os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correio, orelhões.
- III. As placas de sinalização, endereçamento e semáforos;
- IV. Os equipamentos de uso público, como parques e quadras e outros equipamentos de esporte;
- V. As esculturas, murais e monumentos;
- VI. Os leitos de vias, passeios públicos, meios-fios, árvores ou plantas;
- VII. Outros bens públicos como lâmpadas, lixeiras públicas, banheiros públicos, vasos ornamentais de praças, assim definidos em Lei.

§2º - Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público ou pichação contra os bens públicos, implicará ao seu causados aplicação de multa equivalente a 400 (quatrocentas) URF – Unidade de Referência Municipal para cada ato praticado, dobrando-se o valor no caso de reincidência, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material ocasionados.

§3º - Estão excluídas das sanções desta lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida por escrito pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado ou, no caso de bem público, com a autorização por escrito do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico da cidade.

Art. 2º. Até o vencimento da multa, o responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, cujo integral cumprimento afastará a incidência da multa prevista nesta Lei, e poderá abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material porventura ocasionados.

§1º - O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado ou, a critério da Prefeitura, a adesão ao Programa Educativo destinado ao infrator de forma a incentivar o desenvolvimento da manifestação artística e evitar atos da pichação, vandalismo e depredação.

§2º - A celebração do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana não afastará a reincidência em caso de nova infração.

§3º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, identificado os autores, caberá a autoridade municipal comunicar a autoridade policial para formalização de boletim de ocorrência circunstanciado, nos termos do (art. 174, do ECA) que levará ao conhecimento dos pais/responsáveis e possível encaminhamento ao Ministério Público para as providências judiciais cabíveis.

Art. 3º. O valor arrecadado com aplicação da multa deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal 721/2008.

Art. 4º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 2020.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.283 DE 20 DE AGOSTO DE 2020*Oriundo do Poder Legislativo*

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER E AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS SHOWS, EVENTOS E SIMILARES, PÚBLICO OU PRIVADO QUE FOREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório no Município de Cuité/PB, a veiculação de campanhas publicitárias contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção expressa ao “Disque Direitos Humanos – Disque 100”, ao “Disque Denúncia 180 da Central de Atendimento à Mulher”, e aos telefones de contato do Ministério Público, do conselho Tutelar, da Delegacia de Polícia Competente, na divulgação e realização de shows, eventos e similares, público ou privado realizados em áreas abertas ou fechadas, com público previsto superior à 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º. Entende-se por show, evento ou similares, todo espetáculo teatral, cinematográfico, artístico, cultural, musical, ou aqueles montados em torno de ator cantor, músico ou animador; demais encontros, eventos ou grande reuniões comunitárias, religiosas, comerciais, industriais, agropecuárias ou assemelhadas.

Art. 3º. A veiculação publicitária de que trata o art. 1º desta Lei, com objetivo de reproduzir as principais informações e telefones uteis relativos as campanhas, terão espaço de no mínimo:

- I. Um minuto a cada duas horas de propaganda audiovisual;
- II. Espaço próprio nos materiais gráficos destinados à divulgação;
- III. Mínimo de duas faixas ou banners em locais de fácil e ampla visualização, onde serão realizados os shows, eventos ou similares.

Art. 4º. A Secretaria de Municipal de Assistência ou outra que venha a sucedê-la fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. As pessoas físicas e/ou jurídicas organizadores dos shows, eventos e similares, que descumprirem a presente Lei, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa de 100 URF por dia de descumprimento;
- III. Revogação da autorização para realização do show, evento ou similar.
- IV. Suspensão de qualquer tipo de financiamento público ou benefício do Poder Público Municipal pelo prazo de 5 anos, contados do trânsito em julgado da condenação administrativa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 517/GAPRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

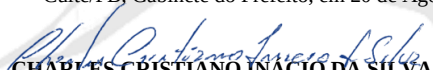
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CAMILA MARQUES AZEVEDO FARIAS**, Engenheira Civil, CREA nº 161737108-4, como Fiscal dos Contratos cujo objeto sejam execução de obras e serviços de engenharia, provenientes de licitações realizadas no exercício de 2020.

Art. 2º- Competirá aos servidores acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 518/GAPRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR o servidor **RAEDSON JONES DA SILVA LIMA**, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, matrícula nº 2020213, como Gestor do Contrato nº 00083/2020, celebrado com a empresa **MONALISA SOUSA TRAVASSOS**.

Art. 2º-Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 20 de Agosto de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 519/GAPRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 460/GAPRE, DE 10 DE AGOSTO DE 2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cuité de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - TONAR SEM EFEITO a Portaria nº 460/GAPRE de 10 de agosto de 2020, Publicada no DOM nº 666/2020 de 10 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 520/GAPRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

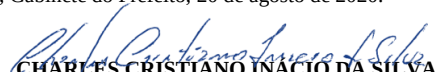
Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações, que trata da concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **ANA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA**, ocupante da função de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 17/08/2020 a 15/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 17 de agosto de 2020.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 521/GAPRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações, que trata da concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **RENATA DAYANE DOS SANTOS RIBEIRO**, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 01/08/2020 a 30/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de agosto de 2020.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 522/GAPRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações, que trata da concessão de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2018/2019, a serem gozadas no período de 19/08/2020 a 20/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de agosto de 2020.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2020.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br